



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 2.708, de 22 de Dezembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

*CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal 147/2012, que trata sobre o ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física e a apuração da base de cálculo discriminada na Tabela 2;*

*CONSIDERANDO que o §5º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal 147/2012 estabelece que os valores da tabela 2 supracitada devem ser atualizados anualmente pela variação do IGP-M;*

*CONSIDERANDO que a última atualização do ISS-Construção (mão de obra) ocorreu através do Decreto 1.510/2014;*

**DECRETA:**

**Art. 1º** O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física será apurado com base nos valores discriminados na Tabela em anexo, conforme o tipo de construção e a qualidade dos materiais aplicados.

**Art. 2º** Os valores de metro quadrado (m<sup>2</sup>) fixados na Tabela 2 serão atualizados no primeiro dia de cada ano pela variação do IGP-M ou outro índice que substitua, e corresponderão, conforme o tipo de edificação, a trinta por cento quando forem utilizados para reforma de imóvel e a dez por cento quando se tratar de demolição.

**Art. 3º** Para os fins de cobrança do ISSQN, considera-se obra de construção civil os serviços de construção, edificação, reforma, demolição de imóvel ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo.

**Art. 4º** O recolhimento do ISSQN por obra de construção civil será cobrado por antecipação pelo contribuinte ou responsável substituto, no ato de concessão do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 2.708/2020 p. 02

alvará, e o habite-se expedido, somente, após a quitação do parcelamento, conforme as seguintes hipóteses:

I – uma parcela, com valor total de até oito Unidades Fiscal do Município – UFMs;

II – em até doze parcelas mensais, com valor mínimo igual a oito UFMs, quando o valor total for superior a oito UFMs.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de dezembro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1002  
Data 23/12/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 2.708/2020 p. 02

ANEXO DO DECRETO 2.708/2020

TABELA 02  
VALORES UNITÁRIOS (P/m<sup>2</sup>) DA MÃO-DE-OBRA

ISS CONSTRUÇÃO

VALOR UNITÁRIO (p/m <sup>2</sup> ) DA MÃO DE OBRA				
TIPO DE CONSTRUÇÃO		Nº PAV	VU (R\$/m <sup>2</sup> ) RESID	NÃO RESID
<b>ALVENARIA</b>				
1.0	ALVENARIA POPULAR	QQUER	151,87	169,03
1.1	ALVENARIA SIMPLES	1 A 3	188,18	216,56
1.1	ALVENARIA SIMPLES	4 OU +	216,44	252,89
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	1 A 3	233,08	273,36
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	4 OU +	263,00	344,00
1.3	ALVENARIA MÉDIA	1 A 3	388,90	437,11
1.3	ALVENARIA MÉDIA	4 OU +	445,69	503,13
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	1 A 3	428,67	517,00
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	4 OU +	517,66	586,31
1.5	ALVENARIA LUXO	1 A 3	509,07	618,00
1.5	ALVENARIA LUXO	4 OU +	578,38	676,78
<b>MADEIRA</b>				
2.0	MADEIRA SIMPLES	QQUER	198,09	237,70
2.1	MADEIRA NORMAL	QQUER	264,11	316,26
<b>MISTA</b>				
3.0	MISTA SIMPLES	QQUER	214,59	257,51
3.1	MISTA NORMAL	QQUER	283,90	340,71
<b>GALPÃO/BARRACÃO</b>				
4.0	GALPÃO MADEIRA	QQUER	165,08	198,09
4.1	GALPÃO ALVENARIA/ CONCRETO SIMPLES	QQUER	231,11	277,32
4.2	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO NORMAL	QQUER	330,13	396,17
<b>TELHEIRO</b>				
5.0	TELHEIRO MADEIRA	QQUER	89,14	105,64
5.1	TELHEIRO CONCRETO	QQUER	118,85	141,97
5.2	TELHEIRO METÁLICO	QQUER	178,28	214,59